

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 74/2016

Processo Administrativo nº 3365/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para manutenção de área física do espaço do CRAS, Jd. Independência.

Referente – Convite nº 14/2016

Valor Total – R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)

Vigência – 120 (cento e vinte) dias a partir da OS

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Ação Social e Cidadania, a **Sra. Lucília Barbosa de Jesus**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e CPF nº 086.090.658-20, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Promape Construções e Serviços Ltda - ME**, sediada à Rua Santa Bernadete, nº 267, Jardim Alvorada, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.327-550, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº 600.145.928.118, telefone (11) 6187-2413, e-mail: promapeconstrucao@ig.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregorio de Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 15.673.898 e do CPF nº 088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para manutenção de área física do espaço do CRAS, Jd. Independência, conforme descrição dos serviços e quantitativos anexos, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Dos Documentos Aplicáveis

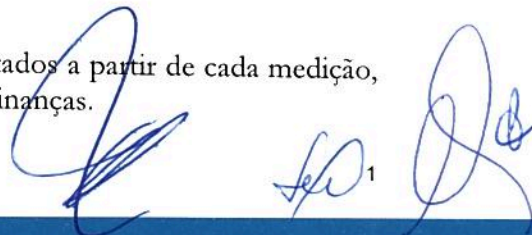
Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 14/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças.



3.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.4. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 14/2016 e Contrato Administrativo nº 74/2016.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Vigência

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem de serviço.

4.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização do Município de Salto dar o aval para aditamento de prazo.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta

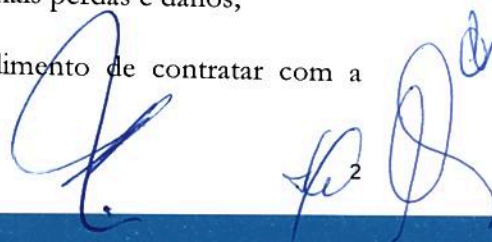
5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.08.244.0204.2.130.05.500007 (dotação 254) da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;



- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes.

000113

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.7. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, através do competente Termo de Entrega/Acete.

7.8. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Ação Social e Cidadania e sem ônus para o Município de Salto.



7.10. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

000117

7.11. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

7.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.13. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.17. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 14/2016.



7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los. 000127

7.19. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.20. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 14/2016.

7.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016.

000130

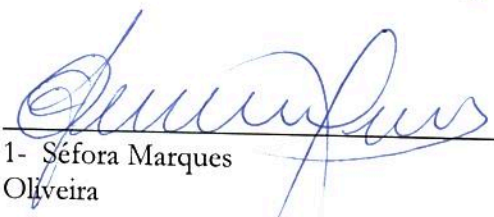


Lucilia Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante




Promape Construções e Serviços Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Sefora Marques
Oliveira



2- Camila Tatiane do Couto Santos

**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000117

DESCRIPTIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para manutenção de área física do espaço do CRAS, Jd. Independência, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

MANUTENÇÃO

- Prédio CRAS JD INDEPENDENCIA – Espaço vinculado à Secretaria de Ação Social e Cidadania.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

- 1 – Revisão e substituição de telhas de fibrocimento no espaço interno total da área fechada constituída de 250M², 125 telhas de fibrocimento de 6mm com dimensões de 2,13 x 1,10;
- 2 – Substituição de telhas da área de acesso aos banheiros dos servidores e população com telhas de zinco e isopor na parte inferior, medição 10 metros de comprimento x 2 metros de largura, com substituição de calhas para coleta de água pluvial perfazendo um total de 20 m²;
- 3 – Retirada de piso cerâmico e contra pisos de 4 salas e área externa com substituição de pisos tipo PEI 5 e contra pisos, pisos cerâmicos perfazendo um total de 200 m², devendo ser utilizado pisos com dimensões de 60 cm x 60 cm, observando a resistência do mesmo, devendo ser de cor clara e antiderrapante.
- 4 – Substituição de esquadrias metálicas e portas de madeira, kit de porta de madeira para pintura semi oca, de padrão médio medindo 80 x 120, duas unidades e uma unidade medindo 90 x 2,10.
- 5 – Substituição de portas de ferro tipo pf-11 incluindo vidros e dobradiças, colocação de vitrôs de correr tamanho 1,50 x 1,00 com grades elo, vidros e puxadores.
- 6 – Parte elétrica instalações de quadros e disjuntores e interruptores de 1 tecla – 10 unidades, tomadas 2p+T padrão nbr 14136 110 v – 15 unidades.



7

7 – Pintura

Deverá ser utilizada tinta látex acrílico com duas demãos para área de 700m² e tinta esmalte sintético brilhante para área de 250 m² com duas demãos, e para as ferragens deverá ser utilizado tinta esmalte com preparação anterior de zarcão.

000133



Lucilia Barbosa de Jesus
Secretária de Ação Social e Cidadania



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 74/2016

000110

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de mão de obra, com materiais e equipamentos necessários para manutenção de área física do espaço do CRAS, Jd. Independência.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016

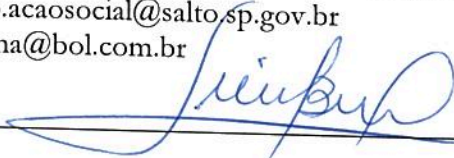
CONTRATANTE

Nome e cargo: Lucília Barbosa de Jesus – Secretária de Ação Social e Cidadania

e-mail institucional: gab.acaosocial@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: luma.dama@bol.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Sr. Jorge Gregório de Faria - Administrador

E-mail institucional: promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: PROMAPE CONSTRUCAO J. G. COM. BR

Assinatura: _____

